

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.**

**Autor: Poder Executivo**

**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MESQUITA INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Altera as seguintes alíquotas do ISSQN, que passarão a compor o “ANEXO ISSQN - LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS”, da seguinte forma:

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                     | ALÍQUOTA | NOVA ALÍQUOTA |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 4 –    | <b>SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.</b>                                                                                                    |          |               |
| 4.01 – | Medicina e biomedicina.                                                                                                                                       | 2%       | 3%            |
| 4.02 – | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 2%       | 3%            |
| 4.03 – | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                       | 2%       | 3%            |
| 4.04 – | Instrumentação cirúrgica.                                                                                                                                     | 2%       | 3%            |
| 4.05 – | Acupuntura.                                                                                                                                                   | 2%       | 3%            |
| 4.06 – | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                    | 2%       | 3%            |
| 4.07 – | Serviços farmacêuticos.                                                                                                                                       | 2%       | 3%            |
| 4.08 – | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                           | 2%       | 3%            |
| 4.09 – | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                              | 2%       | 3%            |
| 4.10 – | Nutrição.                                                                                                                                                     | 2%       | 3%            |
| 4.11 – | Obstetrícia.                                                                                                                                                  | 2%       | 3%            |
| 4.12 – | Odontologia.                                                                                                                                                  | 2%       | 3%            |
| 4.13 – | Ortóptica.                                                                                                                                                    | 2%       | 3%            |
| 4.14 – | Próteses sob encomenda.                                                                                                                                       | 2%       | 3%            |
| 4.15 – | Psicanálise.                                                                                                                                                  | 2%       | 3%            |
| 4.16 – | Psicologia.                                                                                                                                                   | 2%       | 3%            |

|        |                                                                                                                                                                                         |    |    |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| 4.17 – | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.                                                                                                                        | 2% | 3% |
| 4.18 – | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                                                                                                             | 2% | 3% |
| 4.19 – | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.                                                                                                                       | 2% | 3% |
| 4.20 – | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                             | 2% | 3% |
| 4.21 – | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                   | 2% | 3% |
| 4.22 – | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                      | 2% | 3% |
| 4.23 – | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3% | 3% |
|        |                                                                                                                                                                                         |    |    |
| 5 –    | <b>SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.</b>                                                                                                                     |    |    |
| 5.01 – | Medicina veterinária e zootecnia.                                                                                                                                                       | 2% | 3% |
| 5.02 – | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.                                                                                                  | 2% | 3% |
| 5.03 – | Laboratórios de análise na área veterinária.                                                                                                                                            | 2% | 3% |
| 5.04 – | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                                                                                                             | 2% | 3% |
| 5.05 – | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.                                                                                                                                              | 2% | 3% |
| 5.06 – | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                             | 2% | 3% |
| 5.07 – | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                   | 2% | 3% |
| 5.08 – | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                                                                                                               | 2% | 3% |
| 5.09 – | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                                                                                                                 | 3% | 3% |
|        |                                                                                                                                                                                         |    |    |
| 8 –    | <b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.</b>                                      |    |    |
| 8.01 – | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                              | 2% | 3% |
| 8.02 – | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                           | 2% | 3% |
|        |                                                                                                                                                                                         |    |    |

| 17 –    | SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.                                                                                                                                            |    |    |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| 17.01 – | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 2% | 5% |
| 17.02 – | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.                                 | 2% | 5% |
| 17.03 – | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                      | 2% | 5% |
| 17.04 – | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                   | 2% | 5% |
| 17.05 – | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                | 2% | 5% |
| 17.06 – | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                    | 2% | 5% |
| 17.08 – | Franquia (franchising).                                                                                                                                                                                                           | 5% | 5% |
| 17.09 – | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                            | 5% | 5% |
| 17.10 – | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                         | 2% | 5% |
| 17.11 – | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                               | 3% | 3% |
| 17.12 – | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                | 2% | 5% |
| 17.13 – | Leilão e congêneres.                                                                                                                                                                                                              | 5% | 5% |
| 17.14 – | Advocacia.                                                                                                                                                                                                                        | 2% | 3% |
| 17.15 – | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                               | 2% | 3% |
| 17.16 – | Auditoria.                                                                                                                                                                                                                        | 2% | 3% |
| 17.17 – | Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                 | 2% | 3% |
| 17.18 – | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                 | 2% | 3% |
| 17.19 – | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                          | 2% | 3% |
| 17.20 – | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                 | 2% | 3% |
| 17.21 – | Estatística.                                                                                                                                                                                                                      | 2% | 3% |
| 17.22 – | Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                | 5% | 5% |
| 17.23 – | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a                                                                                                 | 5% | 5% |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |    |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
|         | receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).                                                                                                                                                                                                              |    |    |
| 17.24 – | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                | 2% | 5% |
| 17.25   | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).<br>(Incluído pela Lei Complementar no 157, de 2016) | 2% | 5% |

**Art. 2º** - O anexo “Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária – TVFS” passa a vigorar da seguinte forma:

#### ANEXO

##### Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária – TVFS

| QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DA<br>GERAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA PARA<br>ATIVIDADES DE ALTO E BAIXO RISCO | UFIMES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) até 50 metros quadrados e fração (ef.)                                                              | 3      |
| b) de 51 metros quadrados a 250 metros quadrados (ef.)                                                 | 5      |
| c) de 251 metros quadrados a 600 metros quadrados (ef.)                                                | 8      |
| d) de 601 metros quadrados a 1000 metros quadrados (ef.)                                               | 10     |
| e) de 1001 metros quadrados a 1500 metros quadrados (ef.)                                              | 12     |
| f) de 1501 metros quadrados em diante                                                                  | 15     |

**Art. 3º** - Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao Art. 149, da seguinte forma:

“§1º - Isentam-se do lançamento e cobrança da TVFS:

- a) órgãos da Administração Direta da União, Estados e Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) partidos políticos.”

“§ 2º - Autoriza-se a remissão tributária da TVFS não pagas das pessoas descritas no parágrafo 1º deste artigo, mediante despacho conjunto da Fazenda Pública e da Procuradoria Tributária, sem direito a eventuais restituições de parcelas já pagas.”

**Art. 4º** - O anexo “Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TSCL” passa a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO

### Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo – TSCL

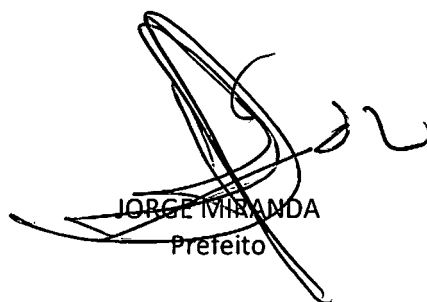
| Enquadramento das atividades econômicas com base no potencial poluidor de acordo com a dimensão da área construída do estabelecimento (seções A, B, C e D) | Ufimes |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                                                                                                                            |        |
| a) até 50 metros quadrados e fração (ef.)                                                                                                                  | 2      |
| b) de 51 metros quadrados a 250 metros quadrados (ef.)                                                                                                     | 5      |
| c) de 251 metros quadrados a 600 metros quadrados (ef.)                                                                                                    | 8      |
| d) de 601 metros quadrados a 1000 metros quadrados (ef.)                                                                                                   | 10     |
| e) de 1001 metros quadrados a 1500 metros quadrados (ef.)                                                                                                  | 12     |
| f) de 1501 metros quadrados em diante                                                                                                                      | 15     |

**Art. 5º** - O Poder Executivo municipal, com vistas ao cumprimento ao disposto no inciso II, do “caput”, do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal e dos custos decorrentes do previsto nesta Lei, os incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente Lei estarão sujeitos a condição resolutiva, desde que implementadas as medidas dispostas no “caput” deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 22 de novembro de 2023.

  
JORGE MIRANDA  
Prefeito